

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Incra



Missão

Implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável e a redução das desigualdades socioeconômicas e fundiárias, promovendo a governança fundiária, o acesso à terra e a melhoria da qualidade de vida no campo.

Público atendido



**Agricultores Familiares
beneficiários do PNRA**



Ocupantes de Terras Públicas



Proprietários rurais



Quilombolas

PRINCÍPIOS

- **NATUREZA TÍPICA DE ESTADO** - Os servidores da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário executam dois macroprocessos que definem a missão do Incra, a saber: o ordenamento da estrutura fundiária / governança de terras, com o cumprimento da função social da terra e do desenvolvimento agrário, amparado pela gestão do Cadastro de Imóveis Rurais. Além das políticas de Reforma e do Desenvolvimento Agrário, que caracterizam a natureza estratégica e típica de Estado desta carreira.
- **AUTARQUIA EXECUTIVA** - O Incra é uma autarquia executiva com funções de gestão, fiscalização, intervenção, planejamento, fomento e regulação, em caráter multidisciplinar nas dimensões econômica, social e ambiental.
- **REGULAÇÃO** - Esclarece-se, por dever de cautela, que são os servidores da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, da Lei 11.090/2005, que executam efetivamente a função de regulação por meio de instrumentos normativos que envolvem as questões fundiárias nacionais, especificamente na normatização da lei de registro público, georreferenciamento de imóveis rurais, na aquisição de terras por estrangeiros, no cadastro de imóveis rurais, módulos rural e fiscal.

PRINCÍPIOS

- **EFETIVIDADE, EFICÁCIA E EFICIENCIA -** Os servidores da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário compartilham da visão que na gestão pública existe a necessidade de aprimoramento das carreiras para maior efetividade, eficácia e eficiência na gestão com a reorganização dos cargos em termos operativos no escopo da reestruturação institucional. Resta claro, portanto, que o aprimoramento do modelo de Estado, ora em construção, trará elementos mais precisos para a formatação das carreiras do Serviço Público (SP).
- **PAPEL ESTRATÉGICO DO ESTADO –** O debate democrático amplo em torno das escolhas estratégicas, necessárias para a construção de um projeto nacional, que reduza desigualdades sociais e promova a redistribuição de riquezas, são indispensáveis ao papel estratégico do Estado.

DIRETRIZES

- **Manutenção da Lei 11.090/2005 que instituiu a Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, com todas as suas atribuições atuais;**
- **isonomia de tabelas salariais para as carreiras do Incra;**
- **redução da diferença salarial entre nível intermediário e superior;**
- **regulamentação da gratificação de qualificação, constante nos arts. 10 e 11 da Lei 11.090/2005;**
- **estrutura remuneratória formada por vencimento básico, GDARA (bandas I, II e III) e gratificação de qualificação;**
- **extensão de valores da estrutura remuneratória aos aposentados e pensionistas;**
- **indexação das tabelas remuneratórias da carreira Ambiental às da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário.**

OBJETIVOS

- Atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, a fim de atender a complexidade das atribuições dos cargos e da carreira da Reforma e Desenvolvimento agrário, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal;
- Instituir um serviço público eficiente para desenvolver uma inteligência/expertise permanente do Estado brasileiro;

BASE LEGAL

- **Lei 11.090/2005: Plano de Carreira dos cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário;**
- **Lei 11.357/2006: Servidores específicos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo;**
- **Lei 5.645/1970: Servidores específicos do Plano de Classificação de Cargos;**
- **Plano de Carreiras e Tabelas Remuneratórias da área ambiental e de gestão e desenvolvimento de territórios;**
- **Lei 8.112/90: Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis da União.**

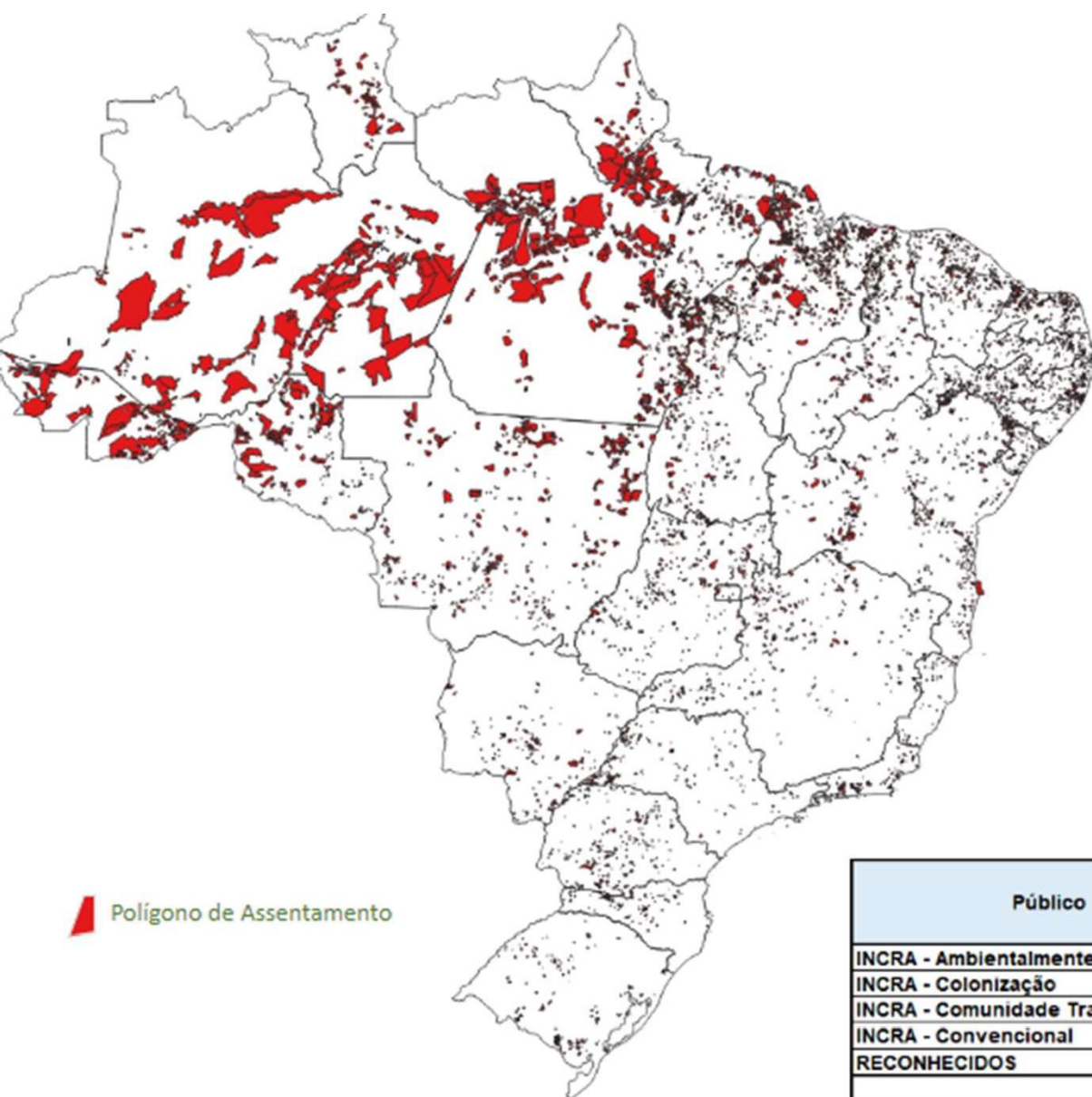
MACROPROCESSOS DA AUTARQUIA

→ Governança e Ordenamento Fundiário

→ Reforma Agrária

→ Regularização Quilombola

→ Cadastro Rural de imóveis



Política Nacional de Reforma Agrária

Visa promover a distribuição mais equitativa da terra, proporcionando acesso à terra e recursos para agricultores familiares e trabalhadores rurais sem terra.

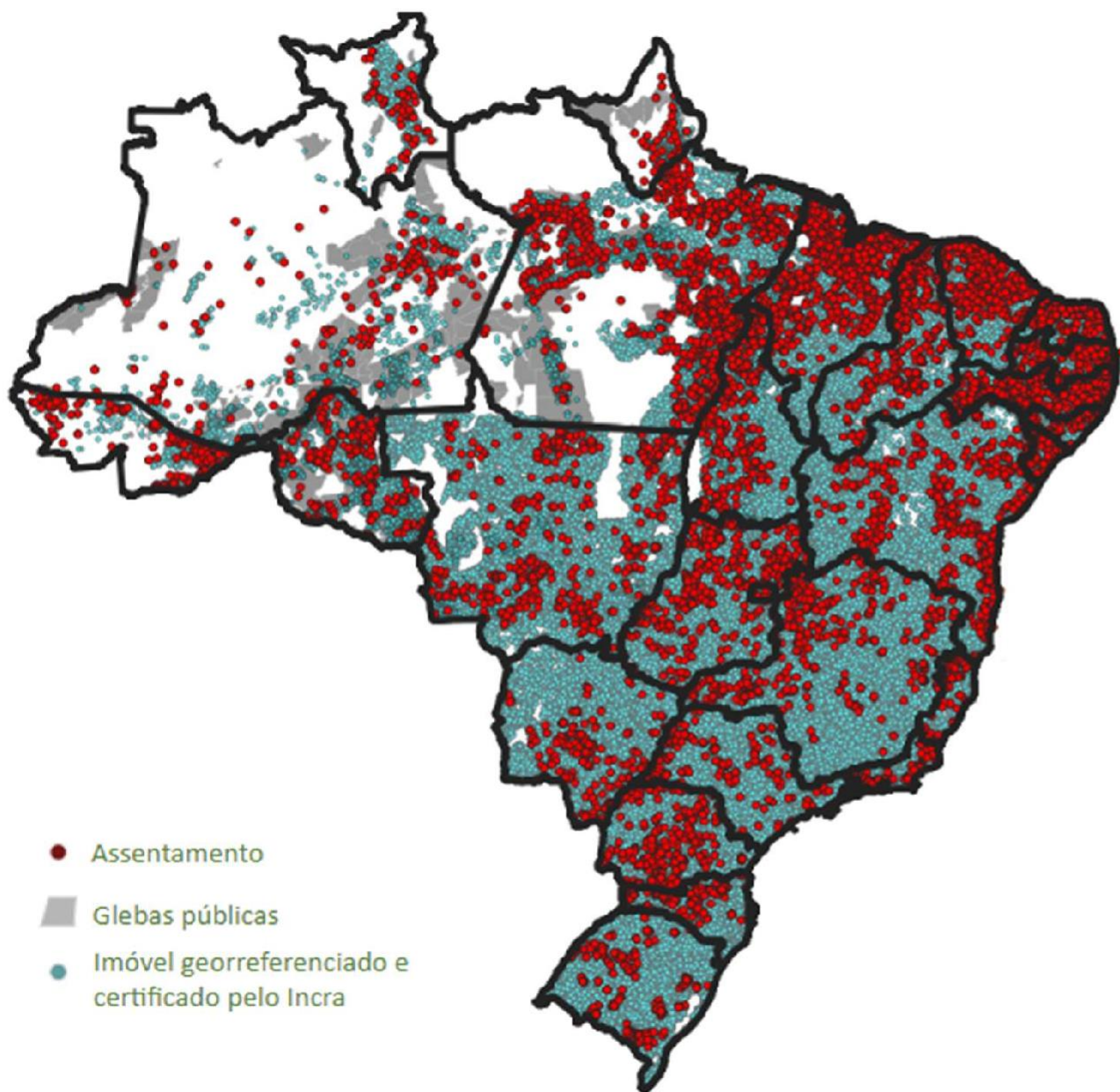
9.432 Assentamentos Rurais

87 milhões de hectares – 10,2% do território

959 mil famílias

A partir de 2002 UCs passaram a ser reconhecidas pelo Incra

Público	(A)	(B)	(C)	(D)	(% do Total Geral)			
	Qtde Unidades	Área (ha)	Capac. Fam.	Fam. Assent.	(%)A	(%)B	(%)C	(%)D
INCRA - Ambientalmente Diferenciado	550	13.238.797	144.936	123.512	5,8%	15,1%	12,2%	12,9%
INCRA - Colonização	56	9.083.561	104.963	40.689	0,6%	10,4%	8,8%	4,2%
INCRA - Comunidade Tradicional PAQ	14	240.393	3.409	2.976	0,1%	0,3%	0,3%	0,3%
INCRA - Convencional	7.135	29.086.615	735.088	626.475	75,6%	33,2%	61,8%	65,3%
RECONHECIDOS	1.677	35.927.427	200.993	166.061	17,8%	41,0%	16,9%	17,3%
TOTAL	9.432	87.576.792	1.189.389	959.713				



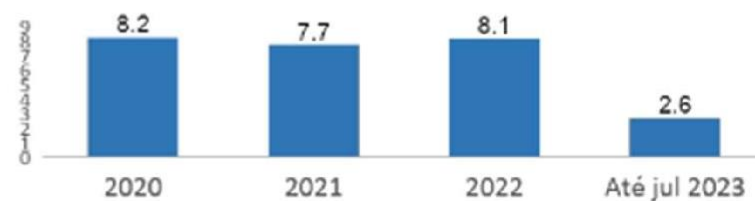
Ordenamento fundiário

374 milhões de hectares

georreferenciados certificados pelo Inra

44% do território na base do Inra

26 milhões de Certificados de Cadastro Rural (CCIR) emitidos nos últimos 3 anos



AÇÕES DO INCRA EM NÚMEROS DESDE A SUA CRIAÇÃO

- **30 milhões de brasileiros atendidos**, entre acampados, assentados, quilombolas, ribeirinhos, moradores de reservas extrativistas e proprietários rurais, com seus funcionários;
- 557.695 estabelecimentos agropecuários da reforma agrária; 1,6 milhão de pessoas que geraram uma renda bruta total de, aproximadamente, R\$ 11 bilhões;
- **Ultrapassa 7 milhões** de imóveis rurais particulares no Brasil registrados no SNCR; e
- **Cerca de 1.000.000** (um milhão) de famílias assentadas .

ONDE ESTAMOS?

- Os servidores da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário trabalham na sede nacional, em Brasília/DF, nas 29 superintendências regionais em todos os estados e 49 unidades avançadas em microrregiões nos interiores do Brasil.
- O Incra e seus servidores atuam em 2600 municípios do país, em atendimento dos públicos da reforma agrária, regularização fundiária, regularização de territórios quilombolas, ribeirinhos, moradores de reservas extrativistas, proprietários rurais e seus funcionários.

ATRIBUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS CARGOS

→ As atribuições e competências são as previstas na Lei 11.090/2005, sem prejuízo de ajustes a partir da consolidação de carreiras transversais das áreas ambientais e de gestão e desenvolvimento territorial.

→ O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira mantém os seguintes requisitos:

I - interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão; II - avaliação de desempenho;

III. - capacitação; e

IV. - qualificação e experiência profissional.

ESTRUTURA ATUAL REMUNERATÓRIA EM VALORES DE VB + GRATIFICAÇÃO

INCRA (VENCIMENTO BRUTO ATUAL)				
CLASSE	PADRÃO	NS/ARD	NI/TRDA	PROPORÇÃO ATUAL
A	I	R\$ 5.897,29	R\$ 3.885,77	65,89%
A	II	R\$ 6.150,46	R\$ 3.946,65	64,17%
A	III	R\$ 6.413,86	R\$ 4.008,73	62,50%
A	IV	R\$ 6.689,54	R\$ 4.083,51	61,04%
A	V	R\$ 6.979,58	R\$ 4.066,89	58,27%
B	I	R\$ 7.440,54	R\$ 4.220,81	56,73%
B	II	R\$ 7.762,03	R\$ 4.304,96	55,46%
B	III	R\$ 8.098,17	R\$ 4.385,74	54,16%
B	IV	R\$ 8.451,04	R\$ 4.467,15	52,86%
C	I	R\$ 9.166,42	R\$ 4.585,25	50,02%
C	II	R\$ 9.568,91	R\$ 4.705,67	49,18%
C	III	R\$ 9.989,48	R\$ 4.848,73	48,54%
C	IV	R\$ 10.428,22	R\$ 4.939,51	47,37%
ESPECIAL	I	R\$ 11.322,21	R\$ 5.106,49	45,10%
ESPECIAL	II	R\$ 11.823,92	R\$ 5.201,45	43,99%
ESPECIAL	III	R\$ 12.348,21	R\$ 5.300,15	42,92%

Existe desproporção entre os níveis da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, com significativa perda salarial entre o fim da carreira para o nível intermediário.

PROPOSTA DE ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

→ Para os Cargos de Nível Superior e Intermediário :

- 1. Vencimento Básico;**
- 2. Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA compostas pelas Bandas I, II e III ; e**
- 3. Gratificação de Qualificação - GQ.**

→ Para os Cargos de Nível Auxiliar:

- 1. Vencimento Básico;**
- 2. Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA compostas pelas Bandas I, II e III.**

PROPOSTA DE NÍVEIS PARA CLASSE E PADRÃO

a) Cargos de Nível Superior e de Nível Intermediário

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

PROPOSTA DE CORRELAÇÃO CLASSE/PADRÃO NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	Especial	III
		II		II
		I		I
	C	IV	C	VI
		III		V
		II		IV
		I		III
	B	IV	B	II
		III		I
		II		VI
		I		V
	A	V	B	IV
		IV		III
		III		II
		II		I
		I		V
			A	IV
				III
				II
				I

PROPOSTA PARA CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III
		II
		I

PROPOSTA PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de Nível Superior:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	12.802,74
		II	12.523,15
		I	12.249,66
	C	VI	11.982,14
		V	11.720,46
		IV	11.464,50
		III	11.214,13
		II	10.969,23
		I	10.729,67
		B	VI
	V		10.266,14
	IV		10.041,94
	III		9.822,64
	II		9.608,12
	I		9.398,29
	A	V	9.193,05
		IV	8.992,28
		III	8.795,90
		II	8.603,81
I		8.415,91	

PROPOSTA PARA CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (70% do NS)

b) Cargos de Nível Intermediário:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	8.961,92
		II	8.766,20
		I	8.574,76
	C	VI	8.387,50
		V	8.204,32
		IV	8.025,15
		III	7.849,89
		II	7.678,46
		I	7.510,77
		B	VI
	V		7.186,30
	IV		7.029,36
	III		6.875,85
	II		6.725,69
	I		6.578,81
	A	V	6.435,13
		IV	6.294,60
		III	6.157,13
		II	6.022,67
		I	5.891,14

CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE
Especial	III	R\$ 5.291,00
	II	R\$ 5.163,22
	I	R\$ 5.039,69

VALOR DA GDARA – BANDA I - PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas e do Distrito Federal ou em suas regiões metropolitanas, fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território; e os servidores que se encontram na modalidade teletrabalho integral, independentemente da localização geográfica do efetivo exercício.

a) Valor do ponto da GDARA – BANDA I - para os cargos de Nível Superior.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	54,87
		II	53,67
		I	52,50
	C	VI	51,35
		V	50,23
		IV	49,13
		III	48,06
		II	47,01
		I	45,98
	B	VI	44,98
		V	44,00
		IV	43,04
		III	42,10
		II	41,18
		I	40,28
	A	V	39,40
		IV	38,54
		III	37,70
II		36,87	
I		36,07	

VALOR DA GDARA – BANDA II – PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas, nas seguintes localidades:

1) Amazônia Legal;

2) Estados da Federação fronteiriços do território nacional; (RS, SC, PR, MS) e;

b) unidades não sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território;

b) Valor do ponto da GDARA – BANDA II - para os cargos de Nível Superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	63,87
		II	62,44
		I	61,03
	C	VI	59,66
		V	58,32
		IV	56,70
		III	55,43
		II	54,19
		I	52,97
		B	VI
	V		50,36
	IV		49,24
	III		48,13
	II		47,06
	I		46,00
	A	V	44,75
		IV	43,75
		III	42,77
		II	41,82
		I	40,88

VALOR DA GDARA – BANDA III PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

a) unidades sediadas nas seguintes localidades, desde que não situadas nas capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas:

- 1) Amazônia Legal;
- 2) faixa de fronteira do território nacional;

c) Valor do ponto da GDARA – BANDA III - para os cargos de Nível Superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	71,16
		II	69,54
		I	67,95
	C	VI	66,40
		V	64,88
		IV	62,84
		III	61,40
		II	60,00
		I	58,63
		B	VI
	V		55,52
	IV		54,26
	III		53,02
	II		51,82
	I		50,64
	A	V	49,09
		IV	47,97
		III	46,88
		II	45,82
		I	44,78

VALOR DA GDARA – BANDA I PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas e do Distrito Federal ou em suas regiões metropolitanas, fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território; e os servidores que se encontram na modalidade teletrabalho integral, independentemente da localização geográfica do efetivo exercício.

d) Valor do ponto da GDARA - BANDA I - para os cargos de nível intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	38,41
		II	37,57
		I	36,75
	C	VI	35,95
		V	35,16
		IV	34,39
		III	33,64
		II	32,91
		I	32,19
		B	VI
	V		30,80
	IV		30,13
	III		29,47
	II		28,82
	I		28,19
	A	V	27,58
		IV	26,98
		III	26,39
		II	25,81
		I	25,25

VALOR DA GDARA – BANDA II

PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas, nas seguintes localidades:

1) Amazônia Legal;

2) Estados da Federação fronteiriços do território nacional; (RS, SC, PR, MS) e;

b) unidades não sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território;

e) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de Nível Intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	44,71
		II	43,71
		I	42,72
	C	VI	41,76
		V	40,83
		IV	39,69
		III	38,80
		II	37,93
		I	37,08
		B	VI
	V		35,26
	IV		34,47
	III		33,69
	II		32,94
	I		32,20
	A	V	31,33
		IV	30,63
		III	29,94
		II	29,27
		I	28,62

VALOR DA GDARA – BANDA III PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

a) unidades sediadas nas seguintes localidades, desde que não situadas nas capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas:

- 1) Amazônia Legal;
- 2) faixa de fronteira do território nacional;

f) Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de Nível Intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	49,82
		II	48,68
		I	47,57
	C	VI	46,48
		V	45,42
		IV	43,99
		III	42,99
		II	42,01
		I	41,05
		B	VI
	V		38,87
	IV		37,98
	III		37,12
	II		36,27
	I		35,45
	A	V	34,37
		IV	33,59
		III	32,82
		II	32,08
		I	31,35

VALOR DA GDARA PARA OS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

g) Valor do ponto da GDARA - BANDA I - para os cargos de nível auxiliar.

CLASSE	PADRÃO	PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	R\$ 22,67
	II	R\$ 22,12
	I	R\$ 21,59

h) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	R\$ 31.29
	II	R\$ 30.59
	I	R\$ 29.90

i) Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de nível auxiliar.

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	R\$ 34.87
	II	R\$ 34.07
	I	R\$ 33.29

PROPOSTA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ / NS

1. Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou
2. Gratificação de Qualificação – GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado;
3. Gratificação de Qualificação – GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado;

ANEXO V Gratificação de Qualificação - GQ

a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	GQ-I	GQ-II	GQ-III
Especial	III	R\$1.542,57	R\$2.313,85	R\$3.085,13
	II	R\$1.505,31	R\$2.257,97	R\$3.010,63
	I	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
C	VI	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	V	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	IV	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	III	R\$1.399,98	R\$2.099,97	R\$2.799,96
	II	R\$1.367,25	R\$2.050,87	R\$2.734,50
	I	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
B	VI	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	V	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	IV	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	III	R\$1.304,71	R\$1.957,06	R\$2.609,42
	II	R\$1.274,82	R\$1.912,23	R\$2.549,64
	I	R\$1.218,15	R\$1.827,22	R\$2.436,30
A	V	R\$1.218,15	R\$1.827,22	R\$2.436,30
	IV	R\$1.191,08	R\$1.786,62	R\$2.382,16
	III	R\$1.164,74	R\$1.747,11	R\$2.329,48
	II	R\$1.139,20	R\$1.708,81	R\$2.278,41
	I	R\$1.114,38	R\$1.671,56	R\$2.228,75

PROPOSTA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ / NI

Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 horas; ou

Gratificação de Qualificação – GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 horas ou diploma de curso de Graduação;

Gratificação de Qualificação – GQ Nível III, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão pós-graduação em sentido amplo, ou mestrado, ou doutorado

b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	GQ-I	GQ-II	GQ-III
Especial	III	R\$1.079,80	R\$1.619,69	R\$2.159,59
	II	R\$1.053,72	R\$1.580,58	R\$2.107,44
	I	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
C	VI	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	V	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	IV	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	III	R\$979,99	R\$1.469,98	R\$1.959,97
	II	R\$ 957,07	R\$1.435,61	R\$1.914,15
	I	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
B	VI	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	V	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	IV	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	III	R\$913,30	R\$1.369,94	R\$1.826,59
	II	R\$ 892,37	R\$1.338,56	R\$1.784,75
A	I	R\$852,70	R\$1.279,06	R\$1.705,41
	v	R\$852,70	R\$1.279,06	R\$1.705,41
	IV	R\$833,76	R\$1.250,64	R\$1.667,51
	III	R\$815,32	R\$1.222,98	R\$1.630,64
	II	R\$797,44	R\$1.196,16	R\$1.594,89
	I	R\$780,06	R\$1.170,10	R\$1.560,13

MUITO OBRIGADA!

